

REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTANA DO SÃO
FRANCISCO

JANEIRO DE 1993

REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTANA DO SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO Nº 001 de 12 de Janeiro de 1993.

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da
Câmara Municipal de Santana do São
Francisco.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo
do Município, e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições
e termos da Legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem funções precipuamente legislativas e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa da Câmara consiste em elaborar Leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais e da Lei de Organização Municipal;

§ 2º A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município;

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações;

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo, à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara Municipal funcionará na sede do Município,

§ 1º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa;

§ 2º No caso de destruição do edifício da Câmara ou de se encontrar impedido o seu acesso, o Presidente ou quem estiver substituindo, solicitará ao Juíz de Direito da Câmara, verificação da ocorrência e designação de outro local para a realização das sessões.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, independente de número dos Vereadores eleitos, legalmente diplomados.

§ 1º Os Vereadores presentes serão empossados após declaração de bens e a leitura do compromisso de posse, nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR E DEFENDER A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS LEIS EMANADAS DESTA CÂMARA NO FIEL DESEMPENHO DO MANDATO QUE O POVO ME CONFERIU, E PROVER, QUANTO A MIM COUBER, O BEM ESTAR PÚBLICO E A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO."

§ 2º Cada Vereador, à medida que for sendo chamado, dirá: "ASSIM PROMETO."

§ 3º Prestado o compromisso nos termos do parágrafo anterior, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal, convidando o Vereador mais idoso para assumir a direção dos trabalhos para a eleição da Mesa, cessando com este ato a sua intervenção;

§ 4º Ao assumir a presidência, o vereador convidará um outro, preferentemente, que não seja da mesma bancada, para assumir a função de secretário.

Art 5º A eleição da Mesa que deverá reger os trabalhos legislativos, será presidida pelo Vereador mais idoso, obedecendo-se ao que proceitua o artigo 10 deste Regimento.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º À Mesa compete as funções diretiva, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, e se compõe do Presidente, do vice-Presidente, do primeiro e do segundo secretários.

§ 1º Substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos, o vice-Presidente e, na ausência de ambos os secretários sucessivamente;

§ 2º Na hora regimental, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso que escolherá entre seus pares um Secretário.

Art. 7º As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia; e
- IV - pela destituição ou morte.

Art. 8º A Mesa poderá ser destituída no todo ou em parte, quando:

- I - o membro não cumprir as obrigações do cargo estabelecidas neste Regimento;
- II - deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, durante 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem justo motivo, reconhecido pela Câmara;
- III - obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;
- IV - impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do plenário;
- V - deixar de cumprir obrigações previstas em Lei Federal, Estadual ou Municipal;
- VI - expedir ordem contrária à disposição expressa em Lei;
- VII - ordenar despesas sem observância das disposições legais; e
- VIII - não apresentar, no prazo legal, o orçamento das despesas da Câmara, bem como as contas, nos termos e prazos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único: A destituição de que trata este artigo, dar-se-á mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Art. 9º A Mesa da Câmara, ressalvada a sessão de posse, será eleita no dia 15 de fevereiro.

Art. 10. A eleição da Mesa será feita por maioria absoluta de votos, realizando-se novo escrutínio entre os dois mais votados se não se obtiver o "quorum", exigindo-se, então, apenas a maioria simples; neste segundo escrutínio, verificando-se novo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 1º A votação será secreta, mediante cédula impressas, mimeografadas, ou datilografadas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos;

§ 2º O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamará os eleitores;

§ 3º A posse da nova Mesa será dada pelo Presidente cujo mandato finda na mesma sessão em que se realizou a eleição.

Art. 11. O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, não sendo permitido a reeleição de qualquer um dos seus membros, para o mesmo cargo.

Art. 12. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para preenchimento, no expediente da primeira sessão ordinária seguinte à verificação da vaga.

Art. 13. O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 14. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

§ 1º Compete privativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I - presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as Resoluções e Leis Municipais, e as determinações deste Regimento;

II - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

III - conceder ou negar a palavra aos Vereadores;

IV - declarar findo a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos Oradores;

V - anunciar o que tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

VI - prorrogar as sessões e convocar sessões extraordinárias, determinando-lhes a hora;

VII - resolver sobre os requerimentos, que, por este Regimento, forem de sua alçada;

VIII - anotar em cada documento a decisão do plenário;

IX - organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;

X - executar as deliberações do plenário;

XI - promulgar as Leis e Resoluções, assinando Leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal ou cujos vetos tenham sido rejeitados;

XII - declarar e decretar a extinção e a cassação de mandatos do Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores;

XIII - dar posse ao Prefeito, vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir as eleições da Mesa dos Anos Legislativos seguintes e dar-lhe posse;

XVI - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XV - manter e dirigir a correspondência da Câmara;

XVI - fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

XVII - nomear, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 2º Compete ao Presidente, nas atividades externas da Câmara:

I - agir em nome da Câmara, mantendo todos os entendimentos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deve ter relações;

II - representar solenemente a Câmara ou delegar as Comissões ou a qualquer dos Vereadores;

III - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos seus membros.

Art. 15. É atribuição do Presidente da Câmara substituir o Prefeito e vice-Prefeito, no exercício das funções do Órgão Executivo do Município, na falta de ambos, até que se proceda a volta de um dos dois, ou no caso de vaga, eleição na forma estabelecida na legislação vigente.

Art. 16. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 17. Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 18. O Presidente só poderá votar nos casos de empate, na eleição da Mesa e em virtude do disposto no artigo 5º, item I, do Decreto-Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição;

§ 2º O vice-Presidente é substituto imediato do Presidente.

Art. 19. O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 20. Quando o Presidente e o vice-Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Secretário substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 21. Nos casos de licença ou impedimento do Presidente o vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

Art. 22. É da competência do primeiro Secretário:

I - fazer anotação dos Vereadores presentes e ausentes à sessão;

II - ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Casa;

III - fazer inscrição dos oradores;

IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la com o Presidente;

V - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VI - assinar com o Presidente os atos da Mesa